CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024
FEPEFI/SINPEFESP x SINDI-CLUBE

As entidades FEPEFI/SINPEFESP e SINDI-CLUBE (setor de CLUBES) informam que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2023/2024.
Segue abaixo resumo das principais clausulas:

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2023, será calculado reajuste salarial negociado de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos) por cento equivalente à variação do INPC/IBGE no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 exceto as decorrentes de promoções e mérito;

Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço**.**

Para as organizações esportivas empregadoras que remuneram seus empregados com recursos provenientes das loterias, listadas no art. 22, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 13.756/2018, e que observam o teto da remuneração do Poder Executivo Federal, é vedada a aplicação de reajustes salariais que ultrapassem o mencionado teto, ficando a remuneração, em seu valor bruto, limitada a este.

PISO SALARIAL

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 3.633,03 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,51 (dezesseis reais e cinquenta e um centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 4.054,35 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e tres centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R$ 3.918,51 (três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 17,81 (dezessete reais e oitenta e um centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 4.372,06 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos);

LITORAL

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 3.013,71 (três mil, treze reais e setenta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.361,35 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R$ 3.319,91 (três mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$15,09 (quinze reais e nove centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.704,40 (três mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos);

INTERIOR

a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$ 3.253,15 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$14,78 (quatorze reais e setenta e oito centavos);

a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.630,72 (três mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos);

b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R$3.554,75 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por jornada

de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos);

b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R$ 3.987,58 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos).

HORA EXTRA

As horas extras, à razão de duas por dia, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Após a vigésima hora mensal, o acréscimo será de 60% (sessenta por cento), salvo se houver concessão de gola compensatória na mesma semana, na semana anterior ou posterior.

VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n° 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto n° 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), sendo vedado qualquer desconto nesse valor à título de participação do trabalhador no custo do benefício.

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do SINPEFESP e da FEPEFI, exclusivamente em sua

Sede Social, ou nas cidades onde mantenham sub-sedes ou representação da entidade, não abrangendo quaisquer outras localidades.

Parágrafo único: Constatado por parte dos Empregadores ou seus prepostos qualquer embaraço para a realização do ato, as Comissões deverão se reunir para definir ou rever o procedimento adotado, sob pena de perda de validade da cláusula.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de dezembro de 2023, ou seja, até 15 de janeiro de 2024, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1° de setembro - será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

O dia será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

Antônio Rogério Magri
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Jose Antonio Martins Fernandes
Presidente
Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física